

PROJETO DE LEI Nº. ____/2026
Autor: Tiago Faria Leal

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “BANDA
MARCIAL DISTRITAL VIVALDO DE
OLIVEIRA RODRIGUES (COMUVERA)” NO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a BANDA MARCIAL DISTRITAL VIVALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES – COMUVERA, vinculada ao órgão municipal responsável pelas políticas públicas de cultura, educação ou juventude, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 2º A Banda Marcial Distrital Vivaldo de Oliveira Rodrigues – COMUVERA tem por finalidade:

- I – promover a formação musical, artística e cultural de crianças, adolescentes, jovens e adultos do Município;
- II – incentivar a inclusão social por meio da música e das atividades culturais;
- III – preservar e difundir a cultura local e as tradições cívicas do Município;
- IV – representar o Município de Itapemirim em eventos cívicos, culturais, educacionais, religiosos e comemorativos;
- V – participar de encontros, festivais, concursos e apresentações de bandas marciais e fanfarras em âmbito municipal, estadual e nacional;
- VI – contribuir para o desenvolvimento da disciplina, cidadania, responsabilidade e convivência comunitária de seus integrantes.

Art. 3º Poderão integrar a Banda Marcial Distrital Vivaldo de Oliveira Rodrigues – COMUVERA moradores do Município de Itapemirim, observados os critérios estabelecidos em regulamento próprio.

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Art. 4º A Banda Marcial será composta por músicos, corpo coreográfico, balizas, porta-bandeiras, instrutores, regentes e demais integrantes necessários ao seu funcionamento.

Art. 5º O Poder Executivo *poderá* disponibilizar:

I – instrumentos musicais;

II – uniformes e acessórios;

III – espaço adequado para ensaios e apresentações;

IV – transporte para participação em eventos oficiais;

V – instrutores, regentes e demais profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades.

Art. 6º Os instrumentos musicais, uniformes e demais materiais adquiridos para a Banda Marcial constituirão patrimônio público municipal.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação, parcerias e demais instrumentos legais com órgãos públicos, entidades privadas, associações culturais e instituições de ensino, visando ao fortalecimento e desenvolvimento das atividades da Banda Marcial.

Art. 8º Fica a Banda Marcial Distrital Vivaldo de Oliveira Rodrigues – COMUVERA reconhecida como patrimônio cultural de relevante interesse artístico, cultural e educacional do Município de Itapemirim.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 09 de julho de 2026.

TIAGO FARIA LEAL
Vereador – Presidente

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar a Banda Marcial Distrital Vivaldo de Oliveira Rodrigues – COMUVERA, atendendo a uma reivindicação da população do Distrito de Itaipava, que há anos manifesta o desejo de contar com uma banda marcial própria para atender os estudantes e jovens da região.

Atualmente, a Banda Marcial Municipal já existente desempenha importante papel cultural e social no Município. Entretanto, diante do crescente número de interessados em participar das atividades musicais, especialmente no Distrito de Itaipava, a estrutura atualmente disponível tem se mostrado insuficiente para contemplar toda a demanda existente.

A criação da COMUVERA permitirá ampliar o acesso de crianças, adolescentes e jovens às atividades musicais e culturais, proporcionando maior inclusão social e oportunidades de desenvolvimento pessoal. Além disso, a iniciativa facilitará a participação dos moradores da região, considerando a distância existente entre o Distrito de Itaipava e a sede municipal, fator que muitas vezes dificulta o deslocamento e a permanência dos alunos nas atividades.

A música é reconhecida como importante ferramenta de transformação social, contribuindo para o desenvolvimento da disciplina, da responsabilidade, do trabalho em equipe e da cidadania. Ao oferecer uma nova opção de formação cultural aos jovens, o Município estará investindo na valorização da educação, da cultura e do convívio comunitário, fortalecendo vínculos sociais e criando oportunidades para que crianças e adolescentes se mantenham envolvidos em atividades saudáveis e construtivas.

Dessa forma, a criação da Banda Marcial Distrital Vivaldo de Oliveira Rodrigues – COMUVERA representa um importante avanço para a promoção da cultura e da inclusão social nos Distritos de Itaoca e Itaipava, razão pela qual submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

